

III - Alteração do Subanexo 5 do Anexo II do Decreto nº 12.363, de 29 de setembro de 1978.

ANEXO II SUBANEXO 5 INSTITUTO DO CORAÇÃO SUBLOTAÇÃO		
DESCRIÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	20	21
Médico Chefe	6	7
Médico Supervisor	33	30
Médico Assistente	176	170
Chefe de Seção (Administração Geral)	13	14
Encarregado de Setor (Administração Geral)	22	21
Escriturário	147	150
Técnico de Enfermagem	-	30

IV - Alteração do Subanexo 1 do Anexo III do Decreto nº 12.363, de 29 de setembro de 1978.

ANEXO III QUADRO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUBANEXO 1 SUBQUADRO DE FUNÇÕES-ATIVIDADES			
FUNÇÕES-ATIVIDADES DE DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA E SUPERVISÃO DA UNIDADE HOSPITALAR			
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	TABELA	QUANTIDADE	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQF-I	161	163
Médico Supervisor	SQF-I	243	242
FUNÇÕES-ATIVIDADES DE CHEFIA, ENCARGATURA E EXECUÇÃO			
DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	TABELA	QUANTIDADE	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Médico Chefe	SQF-I	76	77
Chefe de Seção (Administração Geral)	SQF-I	103	104
Encarregado de Setor (Administração Geral)	SQF-I	25	24
Escriturário	SQF-II	866	869
Técnico de Enfermagem	SQF-II	-	30

V - Alteração do Subanexo 2 do Anexo III do Decreto nº 12.363, de 29 de setembro de 1978.

ANEXO III QUADRO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO SUBANEXO 2 SUBQUADRO DE CARGOS			
CARGOS DE DIREÇÃO, ASSISTÊNCIA E SUPERVISÃO DE UNIDADES HOSPITALARES			
DESCRIÇÃO DO CARGO	TABELA	QUANTIDADE	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
Diretor Técnico (Serviço Nível II)	SQC-II	161	163
Médico Supervisor	SQC-I	243	242

DECRETO N.º 19.806, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 87, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1.003, de 22 de junho de 1976, regulamentadas pelo artigo 2.º, inciso II, do Decreto n.º 13.008, de 21 de dezembro de 1978 e à vista das deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o "Plano de Concessão de Auxílio para Construção" às Instituições assistenciais de conformidade com o quadro anexo a este decreto e na importância total de Cr\$ 72.017.000,00 (setenta e dois milhões e dezessete mil cruzeiros).

Artigo 2.º — As instituições assistenciais incluídas no "Plano de Concessão de Auxílio para Construção" de que trata o artigo anterior, fica concedido no exercício de 1982, auxílio para construção na importância de Cr\$ 30.317.000,00 (trinta milhões, trezentos e dezessete mil cruzeiros) correndo a despesa através de crédito próprio, registrado em conta especial, condicionado o seu pagamento à comunicação pela Secretaria da Fazenda ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do montante da arrecadação do acréscimo previsto nas leis n.ºs 440, de 24 de setembro de 1974 e 1.003, de 22 de junho de 1976.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.ºs 19.782, 19.783, 19.785 e 19.786, de 19 de outubro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1982

JOSÉ MARIA MARIN

Durel Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

PLANO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO
QUADRO ANEXO AO DECRETO N.º 19.806, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Regional/Município	ENTIDADES	1982-Cr\$	1983-Cr\$	TOTAL Cr\$
D.R.01 — GRANDE SÃO PAULO				
Guararema	Santa Casa de Misericórdia de Guararema	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
Mogi das Cruzes	APAE — Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	1.000.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00
São Caetano do Sul	Núcleo de Capacitação do Menor do Lions Clube de São Caetano do Sul — Barcelona — "NUCAME"	800.000,00	1.000.000,00	1.800.000,00
D.R.02 — LITORAL				
Itariri	Associação Cívica e Social de Itariri	1.000.000,00	—,00	1.000.000,00
Miracatu	Promoção Humana de Miracatu — PROHUMI	1.000.000,00	—,00	1.000.000,00
Santos	Assistência Social da Ponta da Praia, Departamento da Província Carmelitana de Santo Elias, com sede na Capital	853.000,00	2.000.800,00	2.853.800,00
D.R.04 — SOROCABA				
Avaré	Damas Avaréenses Pró-Infância	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
Itai	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Itai	1.000.000,00	3.200.000,00	4.200.000,00
Itararé	Santa Casa de Misericórdia de Itararé	1.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
Itatinga	Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e Infância	184.000,00	—,00	184.000,00
Sorocaba	Lar São Vicente de Paulo	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
	Vila dos Velhinhos de Sorocaba	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
Taquaritinga	Casa da Criança de Taquaritinga	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
D.R.05 — CAMPINAS				
Monte Mor	Associação "Hospital Beneficente Sagrado Coração de Jesus"	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
Piracicaba	Lar dos Velhinhos de Piracicaba	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
D.R.06 — RIBEIRÃO PRETO				
Barretos	Guarda Mirim de Barretos	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
São Carlos	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Carlos, Departamento: Escola Rotary para Crianças Excepcionais Dr. Angelo Passeri	2.500.000,00	—,00	2.500.000,00
D.R.07 — BAURUR				
Dois Córregos	Lar São Vicente de Paulo de Dois Córregos	1.000.000,00	1.600.000,00	2.600.000,00
Promissão	Irmãdade da Santa Casa de Misericórdia de Promissão	5.000.000,00	—,00	5.000.000,00
Reginópolis	Creche Berçário Abdo Rahman Kassim	900.000,00	—,00	900.000,00
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Potirêndaba	Conselho Particular da Sociedade São Vicente de Paulo de Potirêndaba	1.000.000,00	3.000.000,00	4.000.000,00
Fernandópolis	Centro Social de Menores	450.000,00	—,00	450.000,00
João Bonifácio	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais — APAE	500.000,00	—,00	500.000,00
Poloni	Sociedade São Vicente de Paulo	1.000.000,00	2.000.000,00	3.000.000,00
Santana da Ponte Preta	Centro Social Comunitário Urbano de Santana da Ponte Preta	800.000,00	1.200.000,00	2.000.000,00
São José do Rio Preto	Associação das Damas de Caridade	800.000,00	1.200.000,00	2.000.000,00
D.R.09 — ARAÇATUBA				
Valparaíso	Lar da Criança Santo Antonio	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
D.R.10 — PRESIDENTE PRUDENTE				
Presidente Prudente	Sociedade Civil Beneficente Lar Santa Filomena	500.000,00	500.000,00	1.000.000,00
		30.317.000,00	41.700.000,00	72.017.000,00

DECRETO N.º 19.807, DE 22 DE OUTUBRO DE 1982

Autoriza a doação de materiais usados às entidades que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea "a" do inciso II do artigo 19, da Lei 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam autorizadas, em deferimento aos pedidos das entidades objeto dos processos abaixo discriminados, as doações dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio de várias Secretarias de Estado:

I — pertencente à Secretaria da Educação - Conselho Estadual de Educação:

a) Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — Capital — GG-2466/82;

1 — 1 mesa de madeira, revestida em jacarandá, formato oval, com pés de aço cromado, com painel central na parte inferior, medindo 8 metros de comprimento por 3,50 metros de largura, PI — 400;

II — pertencentes à Secretaria da Saúde — Coordenadoria de Assistência Hospitalar - Hospital Infantil Cândido Fontoura H-G3 — Rua Siqueira Bueno n.º 1757 — Capital;

a) Núcleo Assistencial Bezerra de Menezes — Capital — CG-2261/82;
1 — 08 berços infantis completos, de ferro esmaltado;
2 — 03 camas adulto completa, de ferro esmaltado tipo fawler com rodízios — PI — 4225 — 4226 — 4227;
3 — 01 cama-berço completa, ferro pintado, tipo fawler — PI — 0802;
4 — 01 bercinho (faltando uma parte lateral), de ferro esmaltado;
5 — 02 camas-berço (faltando duas partes laterais), ferro esmaltado, tipo fawler — PI — 0803 — 0806.

Artigo 2.º — As doações de que trata este decreto ficarão revogadas se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de quarenta e cinco dias.

Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de seis meses a partir da publicação, quando as donatárias poderão dispor deles sem qualquer formalidade.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de outubro de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Jessen Vidal, Secretário da Educação

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de outubro de 1982.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora de Divisão de Atos Oficiais.